



Crime ambiental

A Constituição Federal no artigo 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna ou submetam os animais a crueldade.

Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

“Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade”

“São considerados crimes ambientais da Lei 9.605/98 as agressões à flora, fauna, recursos naturais e patrimônio cultural. Além de conduta que ignora normas ambientais legalmente estabelecidas mesmo que não sejam causados danos ao meio ambiente”.

Atear fogo em terreno baldio é crime ambiental

“Queimadas urbanas ou rurais, até mesmo o simples ato de queimar folhas no quintal, caso incomode o vizinho, é irregularidade prevista nos artigos 112 da Legislação Ambiental Municipal, Lei n° 1.330/99 e 12 e 13 da Lei Municipal 1.459”.

“Provocar incêndio, colocando em risco a vida, integridade física ou o patrimônio de outras pessoas, é crime estabelecido no artigo 41 da Lei de Crimes Ambientais 9.695/98”.

Queimar lixo doméstico é crime

“Queimar lixo doméstico é crime pode dar multas e até detenção *Lei de Crimes Ambientais!*

“A Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 1998, em seu artigo 54, descreve o crime de poluição, que consiste no ato de causar poluição, de qualquer forma, que coloque em risco a saúde humana ou segurança dos animais ou destrua a flora. Um exemplo clássico desse tipo de crime é a queimada de lixo doméstico, que emite poluição na forma de fumaça, causa risco de incêndio para as habitações locais, destrói a vegetação e pode causar a morte de animais que ocupem as redondezas”.